



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CONTRATO N. 078/PGM/PMJP/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAQUIXANDE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.858.206/0001-04, sediada na Estrada Geral Furninhas, SN, Bairro Furninhas - Orleans/SC, Telefone: (48) 3660-0818, E-mail: licitacao@fortsulsc.com.br (ID 324726) e (ID 324728) e, neste ato representada por **ANDREA MATTEI DACOREGIO SALVALAGGIO**, brasileira, nascida em 30/11/1979, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 034.927.679-07, Portadora da Carteira de Identidade n. 4438371/SESP - SC (ID 1049182), doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto n. 7.892/2013 e Lei Complementar n. 123/06, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.101/SUPECOL/PMJP/RO/2023, do tipo menor preço por item e **Convênio Plataforma + Brasil n.908454/2020 celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ID 777816)** e, ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-1007/2021-SEMAGRI**, mediante as cláusulas e condições seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **aquisição de patrulha mecanizada - grade niveladora (item 4 do resultado por fornecedor)** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Pregão Eletrônico n. 101/SUPECOL/PMJP/2023 e anexos (ID 227801);

1.2.2. Termo de referência -TR da (ID 227801) - fl.17;

1.2.3. Termo de homologação (ID 430132);

1.2.4. Proposta da CONTRATADA (ID 324726);

1.2.5. Resultado por fornecedor (ID 324791);

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme item 4 do resultado por fornecedor e Proposta da CONTRATADA, abaixo discriminado:

Item	Especificação	Quant	VI unitário	VI total
4	Grade niveladora, material metal, quantidade mínima de 28 discos de largura e corte acima de 2000 MM MM, profundidade corte de 150 a 180 MM, disco mínimo de 20 pol., espaçamento aproximado de 175.	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Do Pagamento

2.3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, no montante equivalente ao equipamento fornecido, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento

definitivo pela fiscalização, e/ou do recebimento do documento fiscal do equipamento, contendo o comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

2.3.2. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.3.4. A CONTRATANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

2.3.5. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses, contados da data da última assinatura.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, constam declarações de adequação orçamentária e financeira, da seguinte forma:

[\(ID 1138713\)](#)

Dotação Orçamentária	02 - PODER EXECUTIVO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 01 - GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 20.605.0010.1050.0000 - Aquisição de Patrulha Mecanizada - SINCONV 908454/2020 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 5.280,00	

[\(ID 1138714\)](#)

Dotação Orçamentária	02 - PODER EXECUTIVO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 01 - GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 20.605.0010.1050.0000 - Aquisição de Patrulha Mecanizada - SINCONV 908454/2020 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 18.720,00.	

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 O objeto contratado, deverá ser entregue em horário comercial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da nota de empenho, no almoxarifado central do Município localizado na Rua Jamil Pontes, n.1171, Bairro Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná - Rondônia, horário de atendimento: das 08h00min às 13h30min de segunda a sexta-feira, conforme estabelecido no capítulo 13 do TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA deverá oferecer condições de manutenção, assistência técnica e fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto, sem limite de quilometragem, conforme especificado no capítulo 14 do TR.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor designado;

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia, royalties, fretes carrego e descarrego do objeto e quaisquer outras obrigações ou despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.3. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no contrato;

9.4. Substituir, trocar parte ou bem em sua totalidade, que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, bem como comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93;

9.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.8. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações ou despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.9. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;

Parágrafo Único - Também são obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição, todas aquelas contidas no capítulo 17 do TR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A entrega do objeto contratado e a execução do contrato, serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor e fiscal nomeados através de portaria fim, conforme memorando circular n. 019/CGM/PMJP/2024 e errata.

10.2. O gestor e o fiscal do contrato ainda deverão observar o disposto na Instrução Normativa n. 04/CGM/PMJP/2024, art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a ampla e prévia defesa as penalidades previstas nas Lei n. 10.520/02 e 8.666/93, quando; não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea a;

c) 0,5% ao dia sobre o valor do produto, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 0,8% sobre o valor na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea c;

d) 10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

11.2. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA o capítulo 18 do edital do Pregão Eletrônico supracitado, independente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

12.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, na Lei n. 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **05 (cinco)** laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 28 de agosto de 2024.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

CONTRATADA - MAQUIXANDE INDÚSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA CNPJ sob o n.

07.858.206/0001-04,

ANDREA MATTEI DACOREGIO SALVALAGGIO

Representante Legal

AMAURI BENEDITO

Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Decreto n.2826/GAB/PM/JP/2024





RODRIGO SAMPAIO SOUZA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por AMAURI BENEDITO, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA , em 28/08/2024 às 10:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL , em 28/08/2024 às 14:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná , em 29/08/2024 às 12:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ANDREA MATTEI DACOREGIO SALVALAGGIO, REPRESETANTE LEGAL , em 29/08/2024 às 12:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jj-parana.ro.gov.br, informando o ID **1156787** e o código verificador **D1422D43**.

Referência: [Processo nº 1-1007/2021](#).

Docto ID: 1156787 v1